



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 197 de 29 de setembro de 1941.

Autoriza o Governo do Estado a garantir solidariamente um contrato de empréstimo de .. 1.700:000\$000, pelo Banco do Estado da Paraíba com o Banco do Brasil.

O Interventor Federal : NO

ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e com aprovação do Departamento Administrativo do Estado,

CONSIDERANDO que o Estado se acha autorizado a contrair um empréstimo de 1.700*000\$000, a juros de 7%, destinado à execução do plano de melhoramento dos Serviços Elétricos desta cidade;

CONSIDERANDO que êsse contrato deverá ser celebrado com o Banco do Estado da Paraíba, mediante um crédito de igual quantia que lhe será aberto pelo Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que, em segurança dessa operação entre os referidos estabelecimentos de crédito, se torna necessária a garantia fidejussória do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a garantir, solidariamente, um contrato de empréstimo da importância de 1.700:000\$000, a ser contraído pelo Banco do Estado da Paraíba com o Banco do Brasil, e destinado ao financiamento do plano de melhoramento dos Serviços Elétricos desta Capital.

Art. 2º - O Governo do Estado intervirá neste contrato, por intermédio do Secretário da Fazenda.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PESSOA, 29 de setembro de 1941, 53º da Proclamação
da República.

Antônio Carneiro
Wagner Falcao de Alencar

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO DESTA DATA.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA, 30-Setembro-1941

A. Sérgio de Azevedo
Oficial administrat. cl. "K"